



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

02/09/2010

SENADO

022322/10-8

DOCUMENTO ORIGEM
OFICIO S/N



1022322108

Nº FOLHAS
2

(SINTER) - SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

INTERESSADO

ASSUNTO

ADESÃO

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS - TO.

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	SCCO	02 / 09 / 2010			/ /
SCCO		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(PA0112.00)	EMITIDO EM: 02/09/2010-13:55:44HS--MARIA ALBERTINA CASTRO MORAIS				



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SINTERLEGIS

Folha N°	01
Processo N°	22322/10-8
Rubrica	MZ

SEPROT / DGERAD
ASS.
SERVIÇO DE PROTOCOLO
Fis. 06
DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
SERVIÇO DE PROTOCOLO

INTERLEGIS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Brasília, 02 de Setembro de 2010

SENADO 022322/10-8



1022322108

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
P/CAB/AD9

SEGUIMENTO DE PROTOCOLO
SEPROT/DGERAD
Fls. 02
Ass. 02
33 C



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº 02
Processo Nº 22322/10-8
Rubrica MR.



Solicitação de Adesão da Casa Legislativa ao Interlegis II

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 09

Nome da Casa: Câmara Municipal de Paraíso - TO

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 800 - Centro

Cidade: Paraíso do Tocantins, UF: TO **CEP:** 77601-000

Telefones: (63) 3602 1688 **FAX:** (63) 3602 1688

E-mail: emparaiso@emparaiso.toc.gov.br

Homepage: www.emparaiso.toc.gov.br
CNPJ: 03633260/0001-66

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Neivon Bezerra de Souza

Nome Parlamentar: Neivon Bezerra **Partido:** DEM

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2009 **Fim:** 31/12/2012

Aniversário (dia/mês/ano): 23/10/1970

Sexo: masculino

Telefones: (63) 3602 1688

FAX: (63) 3604 1688

E-mail: ver. neivonbezerra@emparaiso.toc.gov.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Paraíso, 18/08/2010. Neivon Bezerra de Souza.
Local e data

Programa Interlegis II

Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal - Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Relacionamento: (61) 3303.2556

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
M. A. P. D. O.



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO
TOCANTINS - TO NO PROGRAMA
INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: TO Nº 034 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA – PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador HERÁCLITO FORTES, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS - TO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Bernardo Sayão, 800 – Centro – Paraíso do Tocantins -TO, CEP77600-000, CNPJ 03633160/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Vereador NEIVON BEZERRA DE SOUSA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



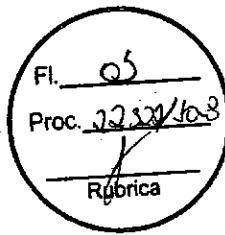
§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

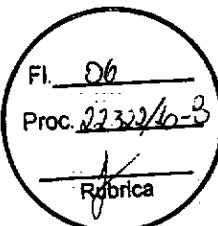
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Fl. 08
Proc. 22.322/10-8

Rubrica

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

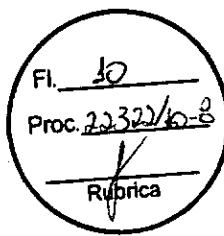
Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobsservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§. 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador HERÁCLITO FORTES
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis – SINTER

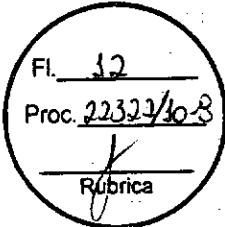
Vereador NEIVON BEZERRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de
PARAISO DO TOCANTINS - TO

Dourival M. Santiago
Diretor Legislativo
Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de PARAISO DO TOCANTINS - TO
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de PARAISO DO TOCANTINS - TO

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO dos dias 16 a 19 de agosto do corrente ano.

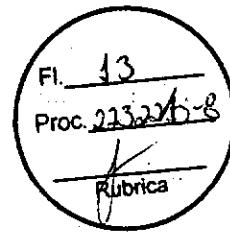
Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.



3. Objetivo do Plano de Trabalho

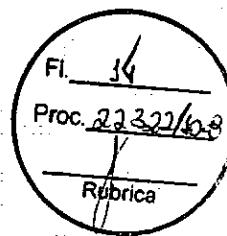
Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Disponibilizar os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis:
 - Implantação do Portal da Câmara.
 - Implantação de sistema de apoio ao processo legislativo.
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.



4.2 Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Paraíso do Tocantins - TO poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Fl. 15
Proc. 21332/6-6

Rubrica

- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS - TO

ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via emails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

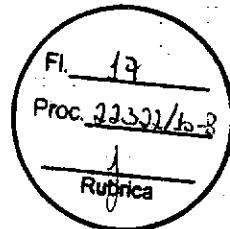
2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

Fl. 18
Proc. 22322/108
Rubrica

Nº 3, quarta-feira, 5 de janeiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

211



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO N° 80/2010

Nº Processo: 311/2010. Contratante: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - CNPJ: 10793850000148. Contratado: CLESSE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME-Objeto: Fornecimento, com instalação, de mobiliário. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações posteriores, e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/12/2010 a 28/02/2011. Valor Total: R\$35.701,00. Fonte: 100000000 - 2010NE001440. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 04/01/2011) 060001-00001-2011NE000003

SECRETARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato nº 76/2010-365/2010, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária DISVECO LTDA. ME. OBJETO: aquisição de suprimento de impressora laser Ricoh AP 610N. Pregão Eletrônico TSE nº 133/2010. VALOR TOTAL: R\$ 7.599,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 04/01/2011. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Marcelo dos Santos, Representante legal, pela Contratada, PA nº 20.007/2010.

ESPECIE: Atas de Registro de Preços nºs 84/2010 e 85/2010, firmadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Pregão 135/2010, empresas, itens e valor: FFG Comércio de Suprimentos, Ltda - EPP, 1 - R\$ 2.400,00; R.M. Martins - Gráfica - ME 2 - R\$ 1.999,50. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 03/01/2011. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE, e Representantes Legais, pelas Contratadas. PA nº 29.929/2010.

ESPECIE: Contrato nº 73/2010-90/2010-283/2010, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária Diamond Promções e Eventos Ltda - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de mercadorias, infraestrutura e apoio operacional e logístico. VALOR: R\$ 1.309.084,48. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001- Processamento de Causas na Justiça Militar - PROCEC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 10.01.2011 a 09.01.2012. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. DATA DE ASSINATURA: 29.12.2010. ASSINAM: Moisés Francisco de Sousa, Diretor-Geral, pelo Contratante, Rogério Ferreira Gonçalves e Nilton Cezar Ismael, Procuradores, pela Contratada.

ESPECIE: Contrato nº 78/2010-85/2010-21/2010, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária Dumas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. OBJETO: Fornecimento, com instalação, de sistemas prediais e controle de acesso. VALOR: R\$ 123.577,20. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001- Processamento de Causas na Justiça Militar - PROCEC, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 29.12.2011. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005. DATA DE ASSINATURA: 30.12.2010. ASSINAM: Moisés Francisco de Souza, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Vanda Maria Lopes Soares, Diretora, pela Contratada.

ESPECIE: Contrato nº 57/2010-316/2010, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. OBJETO: Fornecimento de microcomputadores. VALOR: R\$ 223.600,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.126.0566.1110Q.111 - Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 31.12.2010 a 28.02.2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, nº 3.931/2001 e nº 5.450/2005, e Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 31.12.2010. ASSINAM: Moisés Francisco de Souza, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cláudio Raupp Fonseca, Diretor, pela Contratada.

ESPECIE: Contrato nº 74/2010-98/2010-32/2010, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a Neuwald Tecnologia de Informação Ltda. OBJETO: Fornecimento de solução de gerenciamento de backup. VALOR: R\$ 51.114,75. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001- Processamento de Causas na Justiça Militar - PROCEC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 29.12.2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005. DATA DE ASSINATURA: 30.12.2010. ASSINAM: Moisés Francisco de Souza, Diretor-Geral, pelo Contratante, e João Pedro Sardinha Barros Lima, Procurador, pela Contratada.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SECRETARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 109/2010 celebrado entre o STF e a Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC. (Processo 339.353). Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em televisor digital para o STF. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 945.311,96. Assinatura/Vigência: 29/12/2010. Assinam: Pelo STF, Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral, pela Contratada, Sr. Manoel Veiga Filho.

ESPECIE: Contrato nº. 99/2010 celebrado entre o STF e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda. (Processo 343.100). Objeto: Fornecimento de 850 (oitocentos e cinquenta) unidades de equipamentos de informática (microcomputadores). Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 2.217.600,00. Assinatura/Vigência: 29/12/2010. Assinam: Pelo STF, Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Ricardo Bregnoli e Sr. Denoel Nicodemus Eller Junior.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2010 celebrado entre o STF e a empresa Avançys Tecnologia Ltda. (Processo 338.061). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 04/01/2011. Prorrogação: 18/02/2011. Assinam: Pelo STF, Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Diretor-Geral Substituto; pela Contratada, Sra. Jumara Tamjuri Vaz.

ESPECIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 100/2008 celebrado entre o STF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP. (Processo 334.177). Objeto: Alteração das Cláusulas Sétima e Oitava e a prorrogação da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 16/12/2010. Assinam: Pelo STF, Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Diretor-Geral Substituto; pela Contratada, Sr. João Monteiro Neto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão nº. 162/2010, conforme Ata de Registro de Preços nº. 93/2010 e Processo Administrativo 341.547. Objeto: Aquisição de impressos. Designer Gráfica Ltda - ME, CNPJ 02.720.867/0001-47; Itens 18 a 21; Valor: R\$ 20.650,00. Assinatura/Vigência: 30/12/2011.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/contratacadah.html>, pelo código 00032011010500211.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.